



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da palestra "Musicoterapia para Saúde e Qualidade de Vida", oferecido pela empresa Prospektar Consultoria Científica e Tecnológica LTDA, CNPJ:15.536.726/0001-10. Esse evento ocorrerá no dia 30 de outubro de 2024, às 16h e ocorrerá na modalidade presencial, no auditório da Seção Judiciária do Distrito Federal.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A palestra em tela visa proporcionar aos servidores conhecimento sobre as influências da música como ferramenta terapêutica, para que nossos servidores possam ampliar suas possibilidades de apreciações sobre as experiências de ouvir música. A ampliação de consciência sobre os efeitos positivos da música na saúde mental pode ser instrumento de promoção de ampliação de saúde mental e qualidade de vida para o nosso corpo funcional..

2.2. O benefício direto da contratação é oferecer uma opção para promoção de qualidade de vida e saúde mental.

2.3. O benefício indireto é a melhoria do clima organizacional da SJDF, à medida em que auxilia na promoção de saúde de seus servidores.

4. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso III, Letra "f", da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

5.1. De acordo com a Letra "f" do Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, a singularidade e a notória especialização da empresa/instrutor, enquadram-se no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No que tange a notória especialização, temos que associar a singularidade que reside na pessoa física (instrutor), onde requer-se:

- a) experiência ao apresentar ao público o tema "Musicoterapia";
- b) domínio do assunto por parte do instrutor;
- c) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional;
- d) capacidade de comunicação.

Nesse contexto, a palestrante Maria Clotilde, representada pela empresa "Prospektar" (21492524), destacou-se dos demais palestrantes por possuir notória especialização, currículo mais adequado, especialmente na área de **neurociência e comportamento**, indicando capacidade de execução e a maior probabilidade de atendimento das demandas de promoção de qualidade de vida por esta seccional.

Além disso, o valor cobrado na proposta 21492524 não extrapola o praticado pelo mercado, como se verifica no quadro constante no item 7.2.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 A palestrante apresentou documentação de capacidade técnica para a realização com sucesso do curso.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A palestrante será contratada como "pessoa física", já que não se enquadram nos requisitos de Instrutoria Interna (Resolução CJF 835/2023).

7.2. O valor proposto pela empresa não foi considerado abusivo, conforme propostas colhidas de outras empresas:

NOME/ EMPRESA	CARGA HORÁRIA	INVESTIMENTO TOTAL
Musicoterapia para Saúde e Qualidade de Vida / Prospektar / 21492524	1 h/a	R\$ 1.155,00
Musicoterapia na Saúde Mental e Qualidade de Vida / Pulse Música e Saúde / 21492527	1 h/a	R\$ 300,00
Musicoterapia: a Influência da Música para a Saúde e a Qualidade de Vida / Atma / 21492528	1 h/a	R\$ 1.700,00

7.4. A empresa escolhida, cuja palestrante é a melhor opção para o evento em pauta, não possui notas fiscais de palestras anteriores, porque a palestrante vem do meio acadêmico e as palestras, apesar de muitas, são gratuitas (geralmente como parte de congressos e fóruns sobre o assunto).

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. O evento será na modalidade presencial.
- 8.2. A prestação do serviço ocorrerá no dia 28 de outubro de 2024, às 16h e contará com 1 hora/aula, em local a definir.
- 8.3. O objeto será recebido após o "Atesto" de realização da palestra pela Serep.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. É vedado subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

10. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 10.1. Não se aplica

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização desta contratação será de responsabilidade do Nucom-Setpuc, pela servidora Matildes Paz Landim Bezerra Filha.

12. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 12.1. Não se aplica.

13. DA SUSTENTABILIDADE

13.1. As contratações na Justiça Federal deverão observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial, o disposto no [Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratações do CJF](#), conforme Portaria Presi 171/2021 (13023913). No entanto, não foram encontrados critérios para essa demanda.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.
- 14.2. Impedir que terceiros executem o objeto contratado.
- 14.3. Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido.
- 14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor formalmente designado.
- 14.5. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.
- 14.6. Comunicar por escrito ao contratado o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua não adequação aos termos contratuais.
- 14.7. Embargar, estipulando prazo para nova execução, o recebimento provisório ou definitivo do objeto, apontando as razões da sua desconformidade ou discordância com as especificações contidas neste Termo de Referência ou na proposta apresentada.
- 14.8. Demais obrigações usuais utilizadas para contratação com o serviço público.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Iniciar os serviços de acordo com os prazos, as condições de execução e os demais requisitos constantes deste Termo de Referência.
- 15.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta contratação.

15.3. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para contratação direta.

15.4. Realizar o evento, sem intercorrências que comprometam a qualidade e a integridade do objeto contratado, conforme divulgado.

15.5. Cumprir o contrato de forma que o objeto seja realizado com esmero e perfeição.

15.6. Prestar as informações que venham a ser solicitadas pela contratante e os esclarecimentos que esta julgar necessários sobre o objeto contratado.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A Contratada, em caso de descumprimento às regras deste instrumento e, observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:

16.1.1. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, caso não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021.

16.1.1.1. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

16.1.2. **Multa moratória**, nos seguintes termos:

a) **0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal**, por dia útil de atraso no cumprimento das obrigações estipuladas no presente Termo de Referência, até o limite de 10 (dez) dias úteis. Após este prazo será considerado inexecução total do objeto contratado.

16.1.2.1. O prazo máximo para comunicação do cancelamento ou alteração da data de início e término do curso (objeto deste contrato), sem que se incida qualquer Sanção Administrativa, será de 48 horas antes do início do evento contratado

16.1.3. **Multa compensatória**, nos seguintes termos:

a) de 20% sobre o valor **da nota de empenho**, nos casos de inexecução parcial

b) de 30% sobre o valor da contratação, no caso de inexecução total;

b.1) O descumprimento do prazo fixado na alínea a do subitem 14.1.2, será considerado inexecução total do objeto.

c) O valor da multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021.

16.1.4. No caso de alteração das datas de início e término do evento a Administração analisará se mantém o interesse na contratação. Caso não haja, a nota de empenho será cancelada, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos da Lei n.14.133/2021.

17. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

17.1. Não se aplica.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A despesa decorrente da contratação correrá a conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da União para o exercício de 2024 (dotação de JC - Julgamento de Causas)

19. DO PAGAMENTO

19.1. A contratante efetuará o pagamento mediante ordem bancária, em moeda corrente, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação da fatura/nota fiscal, regularmente certificada pelo gestor designado.

20. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

20.1. O valor total da contratação é **R\$ 1.155,00 (um mil cento e cinquenta e cinco reais)**, conforme consta no documento SEI 21492524.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Setpuc (setpuc.df@trf1.jus.br).



Documento assinado eletronicamente por **Matildes Paz Landim Bezerra Filha, Técnico Judiciário**, em 21/10/2024, às 14:23 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21543318** e o código CRC **387CAFDE**.